

PAUTA DO DIA: 09 DE DEZEMBRO de 2022.

- 1- PROJETO DE LEI Nºs 09, 10 e 11/2022 EXECUTIVO MUNICIPAL
- 2- PROJETO DE LEI N°S 15 e 16/2002- Gabinete do Vereador Dayvidson Tenório Vasconcelos
- 3- PROJETO DE LEI Nº 17/2022 Gabinete do Vereador Abimael Pessoa de Lima
- 4- INDICAÇÕES N°S 70,71 e 72/2022 Gabinete do Vereador Abimael Pessoa de Lima
- 5- REQUERIMENTO Nº 10/2022- Gabinete do Vereador Abimael Pessoa de Lima
- 6- OFÍCIO Nº 81/2022 Gabinete do Vereador Abimael Pessoa de Lima

Murici-AL, 07 de dezembro de 2022.

FAUSTO BATISTA (Cardoso)

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Funcionário

Protocolo Nº

Murje Alagoas, 0+1

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000 CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: <u>Camaramurici.al@gmail.com</u> Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: ABIMAEL PESSOA

INDICAÇÃO Nº 70/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI Protocolo Nº 1229 12022

Do Vereador: ABIMAEL PESSOA DE LIMA

Ao Senhor Prefeito de Murici: OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO

Senhor Presidente. Senhores Vereadores,

O Vereador ABIMAEL PESSOA DE LIMA, cumprindo com suas formalidades regimentais, vem INDICAR ao Excelentíssimo Prefeito de Murici e Secretário da pasta competente, QUE SEJA REALIZADO A MANUTENÇÃO DAS LÂMPADAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA PRAÇA DA ESTAÇÃO, NA AV. MANOEL FERNANDES, considerando que o local está sem nenhuma iluminação e podendo causar o aumento de assaltos na região.

Justificativa

Para fins justificativos, A ausência de iluminação põe em risco a integridade física dos munícipes que habitam nas proximidades, devido a grande probabilidade da mesma servir para meliantes

Posto estes fatos, peço que Vossa Excelência, junto com os secretários responsáveis, realize estudos relativo a tal assunto.

Câmara Municipal de Murici/AL, 22 de novembro de 2022.

Atenciosamente.

PESSOA DE LIMA

Vereador

+ CIENTE;

Murici/Alagoas, 01 1 12 120 22



CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000 CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: <u>Camaramurici.al@gmail.com</u> Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: ABIMAEL PESSOA

INDICAÇÃO Nº 71/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI Protocolo Nº 1230/2022

Murici/Alagoas, 01112 120 22

Do Vereador: ABIMAEL PESSOA DE LIMA

Ao Senhor Prefeito de Murici: OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO

Senhor Presidente. Senhores Vereadores,

O Vereador ABIMAEL PESSOA DE LIMA, cumprindo com suas formalidades regimentais, vem INDICAR ao Excelentíssimo Prefeito de Murici e ao Secretário da pasta competente, Que seja realizados estudos para a construção de uma Praça de Eventos na parte de baixo da cidade de Murici.

Justificativa

Para fins justificativos, a parte baixa de Murici é um local em desuso por boa parte da população muriciense, com isso, fica sendo um ambiente viável para a construção de uma praça de eventos para suportar a quantidade de pessoas que o Festival da Natureza proporciona.

Posto estes fatos, peço que Vossa Excelência, junto com os secretários responsáveis, realize estudos relativo a tal assunto.

Câmara Municipal de Murici/AL, 29 de novembro de 2022.

Atenciosamente.

ABIMAEL PESSOA DE LIMA

Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000 CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: <u>Camaramurici.al@gmail.com</u> Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: ABIMAEL PESSOA

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 1258 / 2020

Murici/Alagoas, 07 1 12 120 23

INDICAÇÃO Nº 72/2022

Do Vereador: ABIMAEL PESSOA DE LIMA

Loyse Aylloco
Funcionário

Ao Ilustríssimo Secretário de Saúde: EWERTON CARDOSO MATIAS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Vereador Abimael Pessoa de Lima, infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e demais disposições legais, vem INDICAR ao Ilustríssimo Secretário de Saúde que seja tomada às devidas providências em relação às problemáticas dos PSF-Hozana Gomes da Silveira, no CJ Pedro Tenório Raposo:

Bebedouro não está gelando a água.

Copa sem utensílios apropriados, como exemplo: Mesa tamanho infantil.

Justificativa

Para fins justificativos, estive no PSF – I e constatei que o bebedouro da unidade básica não funciona adequadamente, pois o mesmo encontra-se sem refrigerar a água. Já a copa encontra-se sem utensílios apropriados para que os servidores possam fazer suas refeições.

Por isso, venho ao Ilustríssimo Secretário de Saúde, solicitar e indicar que seja realizando um estudo para sanar o problema do mofo na unidade IV.

Câmara Municipal de Murici-AL, 02 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

ABIMAEL PESSOA DE LIMA

Vereador

CIENTE;

Vaust Belist

Murici/Alagoas, 07/12/20 22

Batista



CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00 CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: ABIMAEL PESSOA

PROJETO DE LEI Nº 08/2022.

Estabelece os templos religiosos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Murici.

O povo do Município de Murici, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece templos religiosos de qualquer culto, atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Murici-Al, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais. Baseado no Art. 9º Inciso I e Art. 6º, inciso I, da Constituição estadual de Alagoas e da Lei orgânica de Murici, respectivamente.

Parágrafo Único — Em períodos de calamidade pública no município de Murici, poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º O poder executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe competir.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º esta Lei é válida para todo e qualquer respectivo templo ou local de celebração, reunião ou culto religiosa.

- § 1° É considerado templo religioso qualquer espaço físico no qual fieis se reúnem constantemente para realização de cultos e celebrações religiosas.
- § 2° Culto, reunião ou celebração religiosa são reuniões com dias e horários específicos definidos pelas lideranças religiosa.
 - Em casos de lockdown deverá seguir os horários de circulação definido pelas autoridades locais.



CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00 CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82 3286 1370

Gabinete do Vereador: ABIMAEL PESSOA

Protocolo Nº 1231(2022

Murici/Alagoas, of 1/2 12022 PROJETO DE LEI Nº 17/2022.

Lossa Aguedo Funcionário Estabelece os templos religiosos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Murici.

O povo do Município de Murici, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece templos religiosos de qualquer culto, atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Murici-AL, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais, podendo ocorrer atendimento individualizado.

Parágrafo Único — Em períodos de calamidade pública no município de Murici, poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

- Art. 2º O poder executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe competir.
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art 4º** Esta Lei é válida para todo e qualquer respectivo templo ou local de celebração, reunião ou culto religiosa.
- § 1° É considerado templo religioso qualquer espaço físico no qual fieis se reúnem constantemente para realização de cultos e celebrações religiosas.
- § 2° Culto, reunião ou celebração religiosa são reuniões com dias e horários específicos definidos pelas lideranças religiosa.
 - Em casos de lockdown deverá seguir os horários de circulação definido pelas autoridades locais.





CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00 CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: ABIMAEL PESSOA

JUSTIFICATIVA

Apresento aos edis desta casa, e a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, o presente projeto de Lei, que visa estabelecer o culto de qualquer instituição religiosa como atividade essencial em tempos de pandemia ou calamidade pública.

Os cultos religiosos deixaram de ser apenas um encontro religioso, mas trata-se também do bem-estar mental daqueles que o frequentam. Em épocas de desespero e caos é de extrema importância que haja um acalento de forma quê os cidadãos sintam-se acolhidos.

Desde que houve a última pandemia, muitos líderes religiosos detectaram que dentre seus membros houvesse o aumento em doenças psíquicas resultado do isolamento social e distanciamento de suas atividades religiosa em comunidade.

A atividade religiosa além de beneficiar o espiritual, influência diretamente na qualidade de vida nos aspectos de relacionamento comunitário, pois se é comum o ato de atividades compartilhadas nas quais os membros auxiliam uns aos outros.

"Ora, assim como o corpo é uma unidade, embora tenha muitos membros, e todos os membros, mesmo sendo muitos, formam um só corpo, assim também com respeito a Cristo.

Quando um membro sofre, todos os outros sofrem com ele; quando um membro é honrado, todos os outros se alegram comele.

Ora, vocês são o corpo de Cristo, e cada um de vocês, individualmente, é membro desse corpo."

(BÍBLIA, I Coríntios, 12: 12, 26, 27).

Segundo o Apostolo Paulo, a unidade da igreja algo primordial, ele compara a igreja como um corpo no qual necessita está ligado para poder funcionar bem, o Apostolo também ressalta a importância da comunhão para suportar ou oferecer auxílio uns aos outros em momentos de dor e sofrimento.

Com base nisto, o presente projeto de lei visa instituir os templos religiosos como atividade essencial para que assim os seus fieis tenham acesso a seus templos em tempos de calamidade pública ou pandemia.

ABIMAEL PESSOA DE LIMA

Proponente

3



CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00 CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: ABIMAEL PESSOA

Art 5° Os locais de reuniões, celebrações e templos religiosos em caso de restrição ou decreto governamental, ou municipal por conta de síndrome gripal, viral, ou risco biológico.

§ 1° Deverá seguir os cuidados sanitários vigentes nos decretos municipal, estadual ou federal.

> Sala das Sessões da Câmara de Vereadores Murici-AL, O1 de la zon Gro de 2022.

> > ABIMAEL PESSOA DE LIMA

Proponente

1 C'ENTE;

Murici/Alagoas, Oll 12 120 22



Murici/Alagoas, 18, 11, 120-22

Protocolo Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Rua Cel. Antônio Machado s/n°, CEP. 57820-000, Murici- AL. CNPJ n° 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

E-mail: gabinete pmm@murici.al.gov.br

nna toyu

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA O PLANO PLURIANUAL PPA, LEI Nº 651/2021, INCLUINDO NOVAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, e ALTERANDO VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMETÁRIAS JÁ EXISTENTES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara de Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 651, de 28 de setembro de 2021, Plano Plurianual - PPA, com a inclusão de novas dotações orçamentárias, e com alterações de valores de dotações orçamentárias já existentes, conforme tabelas abaixo:

Inclusões de Dotações Orçamentárias

UNIDADE ORÇAMENTARIA	0011	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTUTURA	
FUNÇÃO	08	ASSISTENCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	0004	ASSISTENCIA SOCIAL: INCLUSÃO SOCIAL, CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL	
PROJETO/ATIVIDADE	ETO/ATIVIDADE 1059 CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO NUTRICIONAL DE MURICI (CASA DA SOPA)		564.013,10
UNIDADE ORÇAMENTARIA	0011	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTUTURA	
FUNÇÃO	16	HABITAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	482	HABITAÇÃO URBANA	
PROGRAMA	0004	ASSISTENCIA SOCIAL: INCLUSÃO SOCIAL, CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL	
PROJETO/ATIVIDADE	1060	CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES	58.611.767,94
UNIDADE ORÇAMENTARIA	0005	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE É PREPARAR PARA O TUTURO	
PROJETO/ATIVIDADE	2138 FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF FUNDAMENTAL 70%		2.054.631,92





Rua Cel. Antônio Machado s/n°, CEP. 57820-000, Murici- AL. CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

E-mail: gabinete pmm@murici.al.gov.br

UNIDADE	0005	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
ORÇAMENTARIA FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE É PREPARAR PARA O FUTURO	
PROJETO/ATIVIDADE	2139	FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF FUNDAMENTAL 30%	880.556,54
UNIDADE ORÇAMENTARIA	0005	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	365	ENSINO INFANTIL	
PROGRAMA	0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE É PREPARAR PARA O FUTURO	
PROJETO/ATIVIDADE	2140	FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF CRECHE 70%	2.054.631,92
UNIDADE ORÇAMENTARIA	0005	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	365	ENSINO INFANTIL	
PROGRAMA	0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE É PREPARAR PARA O FUTURO	
PROJETO/ATIVIDADE	2141	FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT CRECHE 70%	2.526.655,37
UNIDADE ORÇAMENTARIA	0005	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	365	ENSINO INFANTIL	-
PROGRAMA	0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE É PREPARAR PARA O FUTURO	
PROJETO/ATIVIDADE	2142	FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT PRÉ-ESCOLAR 70%	2.526.655,37
UNIDADE ORÇAMENTARIA	0005	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	/
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE É PREPARAR PARA O FUTURO	
PROJETO/ATIVIDADE	2143	FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT FUNDAMENTAL 70%	1.010.662,15





Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici- AL. CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

E-mail: gabinete pmm@murici.al.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTARIA	0005	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE É PREPARAR PARA O FUTURO	
PROJETO/ATIVIDADE	2144	FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT FUNDAMENTAL 30%	2.526.655,37
UNIDADE ORÇAMENTARIA	0005	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	K**
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	365	ENSINO INFANTIL	
PROGRAMA	0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE É PREPARAR PARA O FUTURO	1
PROJETO/ATIVIDADE	2145	FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT CRECHE 30%	4.042.648,58
UNIDADE ORÇAMENTARIA	0005	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	365	ENSINO INFANTIL	
PROGRAMA	0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE É PREPARAR PARA O FUTURO	
PROJETO/ATIVIDADE	2146	FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT PRE-ESCOLAR 30%	4.042.648,58
UNIDADE ORÇAMENTARIA	0005	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	365	ENSINO INFANTIL	
PROGRAMA	0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE É PREPARAR PARA O FUTURO	
PROJETO/ATIVIDADE	2147	FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF CRECHE 30%	880.556,54
UNIDADE ORÇAMENTARIA	0005	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	365	ENSINO INFANTIL	
PROGRAMA	0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE É PREPARAR PARA O FUTURO	
PROJETO/ATIVIDADE	2148	FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF PRÉ-ESCOLAR 30%	880.556,54
	10		10.00





Rua Cel. Antônio Machado s/n°, CEP. 57820-000, Murici- AL. CNPJ n° 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

E-mail: gabinete pmm@murici.al.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTARIA	0005	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	12	EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	ly in the state of	
SUBFUNÇÃO	365	ENSINO INFANTIL	
	0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE É PREPARAR PARA O FUTURO	
PROGRAMA PROJETO/ATIVIDADE	2149	FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF PRÉ-ESCOLAR 70%	2.054.631,92
UNIDADE ORÇAMENTARIA	0005	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
PROGRAMA	0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE É PREPARAR PARA O FUTURO	
PROJETO/ATIVIDADE	2150	FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT EJA 70%	1.010.662,15
UNIDADE ORÇAMENTARIA	0005	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
PROGRAMA	0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE É PREPARAR PARA O FUTURO	
PROJETO/ATIVIDADE	2151	FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT EJA 30%	2.526.655,35
UNIDADE ORÇAMENTARIA	0005	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
PROGRAMA	0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE É PREPARAR PARA O FUTURO	
PROJETO/ATIVIDADE	2152	FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF EJA 70%	2.054.631,90
UNIDADE ORÇAMENTARIA	0005	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	4
SUBFUNÇÃO	366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
PROGRAMA	0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE É PREPARAR PARA O FUTURO	000 555 5
PROJETO/ATIVIDADE	2153	FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF EJA 30%	880.556,52







Rua Cel. Antônio Machado s/n°, CEP. 57820-000, Murici- AL. CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015 E-mail: gabinete.pmm@murici.al.gov.br

Alterações de Valores das Dotações Orçamentárias

UNIDADE ORÇAMENTARIA	0001	CÂMARA MUNICIPAL	ALTERAÇÃO	PPA 2022- 2025
PROJETO/ATIVIDADE	1001	CONSTRUÇÃO DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	328.786,66	241.553,38
PROJETO/ATIVIDADE	2001	MANUTENÇÃO DA VERBA INDENIZATORIA	970.823,45	576.967,20
PROJETO/ATIVIDADE	2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	2.760.659,87	1.893.607,07
PROJETO/ATIVIDADE	2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	47.956,57	33.988,87
UNIDADE ORÇAMENTARIA	0011	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTUTURA	ALTERAÇÃO	PPA 2022- 2025
PROJETO/ATIVIDADE	1040	CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO PARA FEIRA DE GADO	4.827.346,25	1.424.317,23
PROJETO/ATIVIDADE	1025	CONSTRUÇÃO E/OU MELHORAMENTO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS, INCLUSIVE CONVÊNIO	4.906.748,70	563.895,75
UNIDADE ORÇAMENTARIA	0004	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ALTERAÇÃO	PPA 2022- 2025
PROJETO/ATIVIDADE	2070	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTA MURICI	2.000.000,00	73.709,14
UNIDADE ORÇAMENTARIA	0016	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	ALTERAÇÃO	PPA 2022- 2025
PROJETO/ATIVIDADE	2131	DESPESAS COM PAGAMENTO DE SETENÇAS JUDICIAIS (PRECATÓRIOS)	1.180.407,59	623.203,06
UNIDADE ORÇAMENTARIA	0015	FUNDO DE PENSÃO E APOSENTADORIA	ALTERAÇÃO	PPA 2022- 2025
PROJETO/ATIVIDADE	2125	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	9.555.090,50	6.000.462,55

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Murici/Al, 27 de outubro de 2022.

Olavo Calheiros Novais Neto PREFEITO

Murici/Alagoas,

joas, 18, 11, 120,23

Fausto Batista Vereador - Presidente

MURICI



GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL

CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

E-mail: gabinete pmm@murici.al.gov.br

Protocolo Nº 1254 2022

Murici/Alagoas, 021121202

Funcionário

Projeto de Lei nº 011 de 27 de Outubro de 2022.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Murici para o exercício financeiro de 2023 e dé outras providências

A Câmara Municipal de Murici-Alagoas aprovou e eu, Prefeito do município, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

- Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Murici, para o exercício financeiro de 2023, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
- I O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
- II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURICIADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 249.876.918,73 (Duzentos e quarenta e nove milhões, oitocentos e setenta e seis mil, novecentos e dezoito reais e setenta e três centavos).





Rua Cel. Antonio Machado s/n°, CEP. 57820-000, Murici AL CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015 E-mail: gabinete pmm@murici.al.gov.br

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		R\$	164.679.381,42		
RECEITA TRIBUTÁRIA		R\$	5.090.300,33		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		R\$	9.545.866,91		
RECEITA PATRIMONIAL		R\$	2.488.221,94		
RECEITA DE SERVIÇO		R\$	7.701,16		
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1	R\$ 1	142.274.512,22		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		R\$	5.272.778,86		
DEDUÇÕES DA RECEITA		R\$	(10.256.316,46)		
SUB - TOTAL		R\$ 154.423.064,96			
RECEITA DE CAPITAL	A	R\$	95.453.853,77		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4	R\$	120.260,53		
ALIENAÇÃO DE BENS		R\$	1.200.000,00		
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL		R\$	92.465.299,90		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		R\$	1.668.293,34		
SUB - TOTAL		R\$	95.453.853,77		
TOTAL GERAL		R\$	249.876.918,73		

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 249.876.918,73 (Duzentos e quarenta e nove milhões, oitocentos e setenta e seis mil, novecentos e dezoito reais e setenta e três centavos), desdobrada nos seguintes orçamentos:



Rua Cel. Antonio Machado s/n°, CEP. 57820-000, Murici AL CNPJ n° 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015 E-mail: gabinete pmm@murici.al.gov.br

I - orçamento fiscal em R\$ 195.452.809,61

II - orçamento da seguridade social em R\$ 54.424.109,12

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES	R\$	127.326.205,66
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	76.404.328,62
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	R\$	146.088,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	50.775.789,04
SUB - TOTAL	R\$	127.326.205,66
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	122.024.410,64
INVESTIMENTOS	R\$	120.725.998,64
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	R\$	1.298.412,00
SUB - TOTAL	R\$	122.024.410,64
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	526.302,43
TOTAL GERAL	RS	249.876.918,73

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
 - a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 80 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
 - b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 80 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
 - c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações até o limite de 80 % (por cento) do valor deste orçamento, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.





Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015 E-mail: gabinete pmm@murici.al.gov.br

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Incluir novos elementos de despesa ao orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Murici-Alagoas, em 27 de Outubro de 2022.

Olavo Calheiros Novais Neto Prefeito Municipal

1. CIENTE:

Murici/Alagoas, 02, 12/20_

Fausto Barista Vereador - Prosidente



CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00 CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Dayvidson Tenório

Protocolo Nº 1115 12022

Murici/Alagoas, 091

totura

PROJETO DE LEI Nº 15/2022.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS E FORNECIMENTO DE ÓCULOS, ANUALMENTE, PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE MURICI- ALAGOAS, A PARTIR DOS QUATRO ANOS DE IDADE

A Câmara de Vereadores de Murici-Estado de Alagoas, através do Vereador Dayvidson Tenório, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Torna obrigatória avaliação oftalmológica e o fornecimento de óculos para os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino a partir dos quatro anos de idade.

§ 1º A realização da avaliação será realizada no início do ano letivo, nos alunos matriculados.

§ 2º A avaliação oftalmológica de que trata o art. 1º compreenderá as seguintes fases:

I - teste de acuidade visual;

II - consultas oftalmológicas;

III - fornecimento de óculos;

IV - avaliação de resultados.

§ 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderá o Poder Executivo conveniar ou estabelecer parcerias com:

I - a União;

II - o Governo do Estado;

III - a iniciativa privada.



CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00 CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: <u>Camaramurici.al@gmail.com</u> / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Dayvidson Tenório

Art. 2º A realização dos exames caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que disponibilizará ambulatórios de oftalmologia adequados nas Unidades de Saúde, ou através de parcerias publicas e privadas, para melhor atendimento aos alunos, com a finalidade de detectar a deficiência visual no período escolar

Art. 3º Os exames deverão ser agendados pela direção de cada escola, juntamente com a Secretaria da Saúde, mediante programação de turmas.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde disponibilizar aos pais dos alunos comprovantes de realização do exame, que deverá ser anexado à documentação escolar do estudante.

Parágrafo único. As crianças que passam a usar óculos deverão ser reavaliadas no ano seguinte quanto aos resultados deste uso.

Art. 5º Nos casos específicos de doenças oftalmológicas, a Secretaria de Saúde deverá disponibilizar meios para que o aluno faça o tratamento adequado, com acompanhamento médico e confecção de óculos quando necessário

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores Murici-Al, 07 de novembro de 2022.

Vereador: DAYVIDSON TENÓRIO VASCONCELOS Proponente

1 CIENTE:

Murici/Alagoas, Oq

Vereador - Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00 CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: <u>Camaramurici.al@gmail.com</u> / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Dayvidson Tenório

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), existem aproximadamente 1,4 milhão de crianças com deficiência visual no mundo, sendo que cerca de 90% vivem em países em desenvolvimento ou muito pobres. A OMS classifica a deficiência visual em categorias que incluem desde a perda visual leve até a ausência total de visão e baseia-se em valores quantitativos de acuidade visual e/ou do campo visual para definir clinicamente a cegueira e a baixa visão.

Estudos apontam que a deficiência visual na infância e suas consequências provocam grande impacto quando se calcula o número de anos vividos com cegueira ou baixa visão, com maiores chances de atraso no desenvolvimento físico, neuropsicomotor, educacional, econômico e na qualidade de vida.

A visão é uma função neurológica e a criança a desenvolve rapidamente nos primeiros anos de vida, o diagnóstico e intervenção precoces para os casos que possuem tratamento, tais como, catarata, glaucoma, erro refrativo e para os que precisam de habilitação aumentam as chances da criança aperfeiçoar as habilidades motoras e o desenvolvimento cognitivo.

O presente projeto de lei tem por finalidade possibilitar aos alunos da rede pública municipal de ensino o acesso à avaliação oftalmológica e ao fornecimento de óculos, caso necessário, como medidas de atenção à saúde e ao desenvolvimento educacional.

DAYVISON TENÓRIO VASCONCELOS

Vereador

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Protocolo Nº 1166 Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00 CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370ici/Alagoas,

Gabinete do Vereador: Dayvidson Tenório

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

PROJETO DE LEI Nº 16/2022.

Cria o CADITOTAL Cadastro de Informações Totais no Município de Murici e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO CADASTRO DE INFORMAÇÕES TOTAIS

Art. 1º. Fica criado o CADITOTAL - Cadastro de Informações Totais - com competência de abrangência municipal, política destinada a assegurar à criança e o adolescente, participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 2°. Compete ao CADITOTAL:

I - conter o número do RG (Registro Geral) ou RN (registro de nascimento);

II – conter o número do CPF (Cadastro de Pessoa Física);

III – conter o número do Cartão SUS;

IV - conter nome;

V - conter apelido;

VI - conter gênero;

VII - conter raça;

VII- conter data de nascimento;

VIII - conter filiação;

IX - conter nacionalidade;

X - conter naturalidade;

XI - conter idade:

CAPÍTULO III

DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 3º. Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas



CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00 CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Dayvidson Tenório

entre dezoito e vinte e um anos de idade, como descreve o Art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º A responsabilidade e fidedignidade dos dados descritos no CADITOTAL Casa Lar Novo Amanhecer Murici fica a critério de responsabilidade da própria instituição;

Determina-se que o CADITOTAL será aceito em toda a rede de atendimento municipal;

Art. 5°. Fica estabelecido, como já preconiza a DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS - UNICEF 20 de Novembro de 1959, DIREITO DA CRIANÇA SER SOCORRIDA EM PRIMEIRO LUGAR, EM CASO CATÁSTROFES, Princípio VIII - A criança deve - em todas as circunstâncias - figurar entre os primeiros a receber proteção e auxílio. Assim sendo, com a apresentação do CADITOTAL, será priorizado o atendimento ao infante em toda rede pública municipal.

Art. 6°. A competência de divulgação do documentemos ficará a critério municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social;

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 16. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores Murici-Al, 07 de novembro de 2022.

Vereador: DAYVIDSON TENÓRIO VASCONCELOS

Proponente

Murici/Alagoas, 091112022



CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00 CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Dayvidson Tenório

JUSTIFICATIVA

A fase correspondente a adolescência, para a Organização Mundial da Saúde (2014) compreende as idades entre 10 a 20, e 11 aos 18 para o Estatuto da Criança e do Adolescente (2005). Que afirma em seu texto da Lei, que é o instrumento de defesa dos direitos da criança e adolescentes no Brasil:

De acordo com o Art. 2º, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Serviço de Acolhimento na Casa Lar é provisório e excepcional para crianças e adolescentes, com ou sem deficiência, de ambos os sexos, de 0 a 17 anos e 11 meses, em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono e crianças e adolescentes destituídos do poder familiar.

O acolhimento é uma medida de proteção para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, por consequência de abandono ou então cujas famílias ou responsáveis encontrem-se impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Os serviços de acolhimento necessitam de um olhar de mais cuidado, por isso, diante dos índices recorrentes de considerações das crianças e adolescentes desta casa na rede municipal, que deixam de ser atendidas, e compreendidas por falta de dados documentais que comprovem a sua identidade.

DAYVISON TENÓRIO VASCONCELOS

Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande CEP: 57.820-000 CNPJ: 12.488.532/0001-07

E-mail: Camaramurici.al@gmail.com , Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: ABIMAEL PESSOA

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI Protocolo Nº 1264 | 2022

Murici/Alagoas, 07 1 12 120 22

Funcionário

REQUERIMENTO Nº 10/2022

Do Vereador: ABIMAEL PESSOA DE LIMA

A Ilustríssima Secretária de Educação: CÁSSIA REGINA DE SOUZA LIMA

O Vereador abaixo assinado, ouvindo o Plenário, cumprindo as formalidades legais e regimentais, vem requerer da Ilustríssima Secretária, Cássia Regina de Souza Lima, baseado na LEI Nº 661/2021, que trata sobre O rateio das sobras dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB, com os servidores em efetivo exercício nas atividades da Educação Básica do Município de Murici.

Considerando isto, requeiro da Secretária de Murici;

O envio a está casa Egrégia informações se existe sobras no Fundo; No caso da existência de sobras, o rateio e pagamento das sobras do Fundeb.

Justificativa

Para fins justificativos, no sistema do Banco do Brasil, quando é pesquisado sobre o repasse do FUNDEB para o município de Murici e realizando os cálculos sob os 70% destinados aos profissionais, constatamos que existem sobras, porém é necessário que o Poder Executivo e as secretarias competente, envie documentos oficiais provados as sobras. Com isso, alicerçados na Lei de nº 661/2021, é obrigação de o Município realizar o pagamento das sobras.

Posto isto, peço que Vossa Senhoria, como responsável pela pasta, envie a essa casa informações relativas a esse assunto.

Câmara Municipal de Murici/AL, 30 de novembro de 2022.

Atenciosamente.

ABIMAEL PESSOA DE LIMA

Vereador

CIENTE:

Murici/Alagoas, 07 / 12 /20 22

(7 aust Betert